



CONTRATO ADMINISTRATIVO 33/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABREÚVA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA E O BANCO DO BRASIL S.A.

Data de Assinatura: 24/06 /2021.

Prazo de Vigência: 60 Meses

Aos 23 dia do mês de junho de dois mil e vinte um, de um lado o Município de Cabreúva, inscrito no CGCMF 46.634.432/0001-55, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Antonio Carlos Mangini, CPF: 086.257.178-29, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 4303, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/5338-40, neste ato representado pelo Sr. Wesley Souza Furtado, CPF: 318.619.398-25 gerente geral a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a



Prefeitura de

CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio da disponibilização de Lista de Débitos , para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Parágrafo Terceiro – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Quarto – O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

Parágrafo Quinto – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Sexto - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Sétimo – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Oitavo - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Nono - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Décimo – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Décimo Primeiro - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).



CLÁUSULA SEGUNDA

O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA

O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA

O Banco repassará 95% do produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran."

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 130120-9 Agência 4303-6 do Banco 001, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.



CLÁUSULA SÉTIMA

O Banco repassará 95% do produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de resarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,73 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,73 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,73 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,73 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,73 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 4,73 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 4,73 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN



Prefeitura de

CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cambreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

h) R\$ 1,50 por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo.

i) R\$ 4,73 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 130120-9 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M) e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA NONA

O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA

O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação,



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cubreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcara com o principal e acessórios da Obrigaçāo Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2021, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Cabreúva como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Cabreúva, 24 de junho de 2021.

Antônio Carlos Mangini
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP
Antonio Carlos Mangini
Prefeito Municipal de Cabreúva

Wesley Souza Furtado
BANCO DO BRASIL S.A.
Wesley Souza Furtado
Wesley Souza Furtado
Gerente Geral UN
Matr. 9.833.456-5

Gestor:

1.) *Henri Perkis Silva*
Nome: Henri Perkis Silva

Testemunhas:

1) *Cirlene Alves de Souza*
Nome: Cirlene Alves de Souza
RG: 30.679.234-S
CPF: 189.309.888-57

2) _____
Nome:
RG:
CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2021

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABREÚVA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA E O BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabreúva, 24 de julho de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

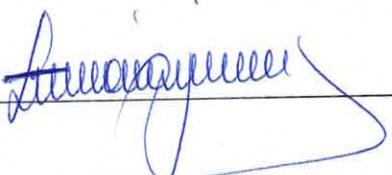
CPF: 086.257.178-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: 

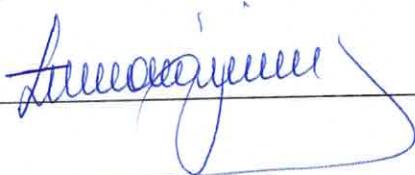
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Wesley Souza Furtado

Cargo: Gerente Geral

CPF: 318.619.398-25

Assinatura: 

Wesley Souza Furtado
Gerente Geral UN
Matr. 9.833.456-5

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - (Habilitação) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26101/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRAM JEROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. A Comissão Permanente de Licitações, conforme parecer jurídico aos autos, JULGA pela HABILITAÇÃO das empresas: ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DE PEDRO DE TOLEDO, CNPJ 57.671.790/0001-78; COOPERATIVA DAS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO HORTO VENEL - COOPVEREL, CNPJ 19.781.240/0001-07; COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E AGUAS, CNPJ 02.261.354/0001-06. Diante do todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, NOTIFICA os interessados no procedimento de presente licitação a temer ciência de parecer, supracitado, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que na incorrida de recursos fica agendada a data de 26/07/2021 às 9h30, para abertura das Propostas Comerciais. Bragança Paulista, 14 de Julho de 2021 - EDWALDO SILVA DOS SANTOS - Presidente da Comissão - ROSEMARY APARECIDA DA SILVA - Membro da Comissão - BÁRBARA MARTINS PACE - Membro da Comissão

BRAÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA N° 015/2021.À vista dos elementos contidos no presente processo, e de modo especial o Parecer Jurídico datado de 14/07/2021, que acata a contratação da empresa JP OSIBIRO GASTALDI VETERINARIO-ME, para DISPENSA, nos termos do inciso II, artigo 75 da Lei Federal N° 14.133/21, RATIFICA a citada contratação, em caráter temporário, de empresa especializada em prestação de serviços médicos veterinário para exercer atividades inerentes ao cargo em substituição ao profissional lotado no Departamento de Vigilância Sanitária e Zoonoses do município, que encontra-se afastado para tratamento de saúde.Braúna/SP, 14 de julho de 2021.HETOR VERDÚ.Prefeito Municipal

BROTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAZ

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Pregão Eletrônico n° 49/2021

A Prefeitura e Equipe de Apoio faz saber que foi julgado IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa SUPERGUIA AMBIENTAL E CONSTRUTORA LTDA. Maiores informações constam do processo, à disposição dos interessados.

Brotas, 14 de julho de 2021 - MARCIA FERNANDES CHECCO - Progeira

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAZ-SP

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2021

Objeto: contratação de prestação de serviços em telecomunicação utilizando fibra óptica e transmissão de dados para conexão ponto a ponto (lan to lan) de forma continuada.

A Prefeitura e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que foram recebidas tempestivamente Impugnação ao Pregão Eletrônico supra pela Empresa TELEFÔNICA BRASIL SPA.

Brotas, 14 de julho de 2021 - MARCIA FERNANDES CHECCO - Administradora de Materiais e Licitações.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de recompositor de pista usinado a quente (aplicação a frio), de acordo com a necessidade da Prefeitura pelo período.

O Departamento de Materiais e Licitações torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, que foi suspenso o andamento do feito e por via de consequência adiada "sine die" a sessão pública para ofleta de lances.

Brotas, 14 de julho de 2021 - MARCIA FERNANDES CHECCO - Administradora de Materiais e Licitações.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

HOMOLOGAÇÃO - Processo Licitatório 01/2021

Pregão Eletrônico 004/2021

Com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Progeira, a qual adjudicou o objeto licitado, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe, als (empresa)s abaixo descritas(s):

NP E LOTE	8242 SOCIAL	VALOR
LOTE 01	COMERCIAL IDAO AFONSO LTDA	R\$ 243,11

Publique-se no Diário Oficial para os devidos efeitos legais.

Brotas, 14 de julho de 2021.

MARCOS EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

CABREÚVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

DESPACHO
TOMADA DE PREÇOS: 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA RUA PINHEIRO E INTERLIGAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA.

JULGAMENTO
A Comissão designada pelo Senhor Prefeito Municipal, em sessão ocorrida em 14/07/2021 após a análise das documentações apresentadas pelas empresas participantes do processo em epígrafe, deliberou:

HABILITOU a empresa: QUIMASSA PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA EPP, TETO CONSTRUTORA S.A., DNP TERAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FOREST LTDA, TOTALPAV CONSTRUÇÃO E LOCACAO EIRELI e FREMIX PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA. Fica designada para o dia 23 de julho de 2021 às 10:00 horas, na sala de reuniões indicada pelo Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Pública, a sessão de abertura dos envelopes n.º 32 - PROPOSTA das empresas HABILITADAS. Correndo a partir da data da publicação, o prazo recursal previsto no Art. 109, Índio I, da Lei n.º 8665/93. O processo administrativo permanecerá a disposição dos licitantes para vistas.

Cabreúva, 14 de julho de 2021.
WATLEY LUIAN DE AMORIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Extracto do Contrato n° 33/2021 - Origen Art. 24, Índio VIII, Lei Federal n° 8.665/93 - Contratante: Prefeitura de Cabreúva/S.A. - Objeto: Prestação de serviço de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, que entre si fazem o Município de Cabreúva, representado pela Secretaria da Fazenda e o Banco do Brasil S.A. Vigência: 24/06/2021 à 24/06/2026.

CACAPAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

SUSPENSÃO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Levamos ao conhecimento dos interessados que se encerra SUSPENSA a abertura da modalidade: Pregão n° 034/2021

- Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de refeição tipo mamãe, para revisão do editorial.

Cacapava, 14 de julho de 2021.

Alaide Candida da Silva

Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta a modalidade: Pregão n° 22/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de frete, com motorista e combustível para transporte de pacientes sem restrição médica. Abertura dos Envelopes: 28/07/2021 às 09:30 horas. Edital completo e outras informações serão fornecidas pela CPL na Rua Capitão Carlos de Moura, 243, das 09:00 às 15:30 horas, ou pelo site www.cacapava.sp.gov.br.

Cacapava, 14 de julho de 2021.

Alaide Candida da Silva

Secretaria de Administração

CACONDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA nº. 0036/2021 de 06/07/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.761.829/0001-52. DETENTORA: RENATO DE SORDI ME, CNPJ/MF n.º 26.455.304/0001-03. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de carne, frisos embalados, para atender as necessidades da merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total estimado é R\$ 348.200,00.

João Filipe Muniz Basílio - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe - Pregão Eletrônico nº 02/2021, do Município de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudição da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:

HOMOLOGAR nos termos do inciso IV do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedores declarados vencedores:

HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. NUTRIC. LTDA - CNPJ nº 02.789.436/0001-93.

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 03.612.312/0001-44.

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº. 26.325.79/0001-95.

Caconde, 14 de julho de 2021.

JOÃO RIUPE MUÑIZ BASÍLIO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 02/2021.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe - Pregão Presencial nº 02/2021, do Município de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudição da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:

HOMOLOGAR nos termos do inciso IV do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS OBRAS E SERVICOS DO MUNICIPIO.

Fornecedores declarados vencedores:

BEST COMERCIAL E LOCACÕES LTDA - CNPJ nº 11.775.212/0001-67.

VIA 80 TRANSPORTES EIRELLI EPP - CNPJ nº 09.002.604/0001-41.

Caconde, 14 de julho de 2021.

JOÃO RIUPE MUÑIZ BASÍLIO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 03 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE inscrita no CNPJ/MF nº. 45.761.829/0001-52. CONTRATADA: RA TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.562.785/0001-87. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura de conexões entre órgãos e equipamentos públicos fixos e a internet para atender os diversos setores da municipalidade, por mais 12(meses), contados com o IPCA/EPI, valor global R\$ 114.012,89 (cento e quatorze mil, doze reais e oitenta e nove centavos), vigorando a partir do dia 04/07/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 65, § 1º e 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93. DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2021.

João Filipe Muniz Basílio - Prefeito Municipal.

CAIAUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIAUB

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021 - PROCESSO N° 02/2021

EDITAL RESUMIDO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Caiaub, MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2021, DATA DE ENCERRAMENTO: 04/08/2021 às 09h15, junto à sede administrativa do Município de Caiaub, localizada na Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 228, Centro - Caiaub; OBJETO: Aquisição de mobiliário destinado a Creche Escola Municipal Caiaub/SP, 14/07/2021. SUELLEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS: 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA RUA PINHEIRO E INTERLIGAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA.

JULGAMENTO

A Comissão designada pelo Senhor Prefeito Municipal, em sessão ocorrida em 14/07/2021 após a análise das documentações apresentadas pelas empresas participantes do processo em epígrafe, deliberou:

HABILITOU a empresa: QUIMASSA PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA EPP, TETO CONSTRUTORA S.A., DNP TERAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FOREST LTDA, TOTALPAV CONSTRUÇÃO E LOCACAO EIRELI e FREMIX PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA. Fica designada para o dia 23 de julho de 2021 às 10:00 horas, na sala de reuniões indicada pelo Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Pública, a sessão de abertura dos envelopes n.º 32 - PROPOSTA das empresas HABILITADAS. Correndo a partir da data da publicação, o prazo recursal previsto no Art. 109, Índio I, da Lei nº 8665/93. O processo administrativo permanecerá a disposição dos licitantes para vistas.

Caiaub, 14 de julho de 2021.

WATLEY LUIAN DE AMORIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Extracto do Contrato n° 33/2021 - Origen Art. 24, Índio VIII, Lei Federal n° 8.665/93 - Contratante: Prefeitura de Cabreúva/S.A. - Objeto: Prestação de serviço de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, que entre si fazem o Município de Cabreúva, representado pela Secretaria da Fazenda e o Banco do Brasil S.A. Vigência: 24/06/2021 à 24/06/2026.

DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS: 05/2021

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Caieiras, para celebração do CONTRATO DE GESTÃO objetivando o co-gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, nas Unidades Mista Rosa Santa Pásia Aguiar e Unidade de Pronto Atendimento de Laranjeiras; com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (04 leitos adultos + 01 infantil), setor de observação (09 leitos adulto e 02 pediátricos), 02 isolamento e 12 leitos adulto de internação e 04 leitos de internação pediátrica, locação de ambulâncias UTI (Suporte Avançado de Vida) com tripulação com funcionamento

24 horas que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indispensável deste instrumento.

LEI-SE

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins

lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Caieiras, para celebração do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a co-gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, nas Unidades Mista Rosa Santa Pásia Aguiar e Unidade de Pronto Atendimento de Laranjeiras; com atendimentos

médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (04 leitos

adultos + 01 infantil), setor de observação (09 leitos adulto e 02

pediátricos), 02 isolamento e 12 leitos adulto de internação e 04 leitos de internação pediátrica, locação de ambulâncias UTI

(Suporte Avançado de Vida) com tripulação com funcionamento

24 horas que assegure assistência universal e gratuita à popula-

ção, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte

integrante e indispensável deste instrumento.

LEI-SE

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins

lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do

Município de Caieiras, para celebração do CONTRATO DE

GESTÃO objetivando a co-gestão, gerenciamento, operacionaliza-

ção e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24

horas/dia, nas Unidades Mista Rosa Santa Pásia Aguiar e Uni-

dade de Pronto Atendimento de Laranjeiras; com atendimen-

tos médicos, de enfermagem e serviço social, com classifi-

ciação de risco, sala de estabilização/emergência (04 leitos

adultos + 01 infantil), setor de observação (09 leitos adulto e 02

pediátricos), 02 isolamento e 12 leitos adulto de internação e 04

leitos de internação pediátrica, locação de ambulâncias UTI

(Suporte Avançado de Vida) com tripulação com funcio-

namento 24 horas que assegure assistência universal e gratuita

à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos,

que são parte integrante e indispensável deste instrumento.

Lei 003/2021

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins

lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do

Município de Caieiras, para celebração do CONTRATO DE

GESTÃO objetivando a co-gestão, gerenciamento, operacionaliza-

ção e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24

horas/dia, nas Unidades Mista Rosa Santa Pásia Aguiar e Uni-

dade de Pronto Atendimento de Laranjeiras; com atendimen-

tos médicos, de enfermagem e serviço social, com classifi-

ciação de risco, sala de estabilização/emergência (04 leitos

adultos + 01 infantil), setor de observação (09 leitos adulto e 02

pediátricos), 02 isolamento e 12 leitos adulto de internação e 04

leitos de internação pediátrica, locação de ambulâncias UTI

(Suporte Avançado de Vida) com tripulação com funcio-

namento 24 horas que assegure assistência universal e gratuita

à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos,

que são parte integrante e indispensável deste instrumento.

Lei 003/2021

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins

lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do

Município de Caieiras, para celebração do CONTRATO DE

GESTÃO objetivando a co-gestão, gerenciamento, operacionaliza-

ção e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24

horas/dia, nas Unidades Mista Rosa Santa Pásia Aguiar e Uni-

dade de Pronto Atendimento de Laranjeiras; com atendimen-

tos médicos, de enfermagem e serviço social, com classifi-

ciação de risco, sala de estabilização/emergência (04 leitos

adultos + 01 infantil), setor de observação (09 leitos adulto e 02

pediátricos), 02 isolamento e 12 leitos adulto de internação e 04

leitos de internação pediátrica, locação de ambulâncias UTI

(Suporte Avançado de Vida) com tripulação com funcio-

namento 24 horas que assegure assistência universal e gratuita

à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos,

que são parte integrante e indispensável deste instrumento.

Lei 003/2021

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins

lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do

Município de Caieiras, para celebração do CONTRATO DE

GESTÃO objetivando a co-gestão, gerenciamento, operacionaliza-